SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO REGIONAL EM SERGIPE

000286

CONTRATO – Nº 026 /2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA DOM JOSÉ THOMAZ Nº 235, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49015-090
CNPJ:	03.637.549/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL:	MARIA APARECIDA GONÇALVES FARIAS DIRETORA REGIONAL DO SESC/SE CPF: 267.089.815-72

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.
ENDEREÇO:	RUA CID SILVA CESAR, 600, SÃO CARLOS-SP CEP 13562-900; TEL (16) 3362-2700; E-MAIL: sapra@sapra.com.br
CNPJ:	50.429.810/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL:	YVONE MARIA MASCARENHAS CPF: 019.906.318-43

Tem entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/0039-PE,** pela Resolução SESC Nº***1.252/2012, de 06/06/12*** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de radioproteção e dosimetria (monitoramento individual das radiações gama e x dosímetros com as tecnologias: TLD- Dosimetria de luminescência termicamente estimulada ou OSLD-Dosimetria de Luminescência Oticamente estimulada para este processo) para os profissionais da área odontológica do Sesc/SE, das Unidades Fixas e Móveis, os quais são parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais e/ou convencionais, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, perdurando pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o parágrafo único do art.26 da Resolução SESC n° 1252/2012, caso o preço CONTRATADO ainda seja vantajoso ao SESC/SE.

CONTROLE INTERNO sesc

Setor Jurídico sesc Visto

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:
Pela prestação dos serviços e fornecimento dos materiais ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará à contratada, os valores constantes na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Serviço de Radioproteção e dosimetria (monitoramento individual das radiações Gama e X com dosímetros com tecnologias: TLD ou OSLD) para atender os profissionais da área odontológica da **UNIDADE SESC CABMAN:** **Quantidade Mensal : 11** Sendo 01 dosímetro padrão e 10 dosímetros pessoal.	12	MÊS	104,39	1.252,68
2	Serviço de Radioproteção e dosimetria (monitoramento individual das radiações Gama e X com dosímetros com tecnologias: TLD ou OSLD) para atender os profissionais da área odontológica da **UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC:** **Quantidade Mensal: 5** Sendo 01 dosímetro padrão e 4 dosímetros pessoal.	12	MÊS	47,45	569,40
TOTAL GERAL R$ 1.822,08 (MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).					

Parágrafo Único: Eventuais alterações contratuais, inclusive a possibilidade de **revisão de preço anual**, serão formalizadas através de termos aditivos. A revisão de preços anual será baseada no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal e devido atesto por parte do Setor competente do SESC/SE. A nota fiscal deverá está acompanhada dos seguintes documentos: CERTIDÃO DE FGTS, FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e CNDT da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADA):

I – DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço contratada;
2. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades no serviço prestado;
3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Sesc;
4. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;

CONTROLE INTERNO SESC Visto

Setor Jurídico sesc Visto

5. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
6. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
8. Sustar a execução de quaisquer serviço prestado por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
9. Acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, faturas ou congêneres, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

II – DA CONTRATADA:

1. Prestar o serviço de forma adequada, obedecendo rigorosamente às especificações contidas neste Edital;
2. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições expressas neste termo e no edital;
3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.
4. A **CONTRATADA** deverá fornecer **Nota Fiscal de Serviços**, acompanhada das certidões de regularidade junto ao **FGTS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, FAZENDA MUNICIPAL e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**;
5. A **CONTRATADA** tem ampla e plena responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho empregado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho dos empregados utilizados pelo mesmo;
6. É responsabilidade da **CONTRATADA** responder por danos ou prejuízos diretos, comprovadamente causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas instalações da **CONTRATANTE**, ressarcindo-a pelos custos efetivamente incorridos para a recuperação dos mesmos;
7. Não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução do contrato;
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes
10. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

CONTROLE INTERNO sesc Visto

setor Jurídico sesc Visto

11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Sesc ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes;
14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
15. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes, as licenças necessárias à execução do contrato;

4

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

I-Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;

2.multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

3.Rescisão contratual;

4.Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

II-As multas poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas da **CONTRATADA** devidas ao

CONTRATANTE.

III-Caberá recurso à **CONTRATADA** quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o recolhimento do valor respectivo à Tesouraria do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

I.O **SESC/SE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima;

3.A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;

4.A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. As partes poderão rescindir o presente contrato, sem que assista a outra, qualquer direito de indenização, mediante comunicação, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

CONTROLE INTERNO Sesc

Setor Jurídico Sesc Visto

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que originou a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – COMUNICADOS AS PARTES:

5

Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:

Do **SESC/SE:** RUA DOM JOSÉ THOMAZ, 235, 2º ANDAR, SETOR DE LICITAÇÕES, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, TELEFONE – 79-3216-2712/2733.

Da(s) **CONTRATADA(s):** no endereço indicado no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DO CONTRATO

O gestor do presente contrato será designado mediante ato normativo interno e informado, quando da assinatura, à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Este contrato poderá ser complementado ou acrescido em até 25 (vinte e cinco por cento), conforme ARTIGO 30 da RESOLUÇÃO SESC DN 1252/2012, havendo ainda a possibilidade de supressão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 28 de abril de 2021.

Maria Aparecida Gonçalves Farias
Diretora Regional do Sesc/SE
CONTRATANTE

Yvone Maria Mascarenhas
Sapra Landauer Serv de Asses e Proteção Radiológica Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
NOME: Eduardo Vitor Lima Barbosa
CPF: Analista SESC/SE 013995758

NOME: Lucmara Matos da Silva
CPF: Analista SESC/SE 72065705942

CONTROLE INTERNO sesc Visto

Setor Jurídico sesc Visto